



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 263

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXPEDIENTE

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

ANO II - EDIÇÃO: 263

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Encontra-se REABERTO na Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, sito à Av. Laudelino Ferreira, 540, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, o qual será regido pela Lei Federal 10.520/02, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**. Fica estabelecido para dia, **08/11/2021**, às **09:30 horas**, o início de abertura e julgamentos das propostas. O Edital completo será fornecido na Prefeitura Municipal de 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 13h00, na Sala do Setor de Licitações, e-mail: licitacao@narandiba.sp.gov.br, www.narandiba.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3992-9082.

Narandiba, 25 de outubro de 2021

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 849, 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre: “O estabelecimento de medidas visando o retorno das atividades em Narandiba, e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204 de 11 de outubro de 2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reunião do Comitê Municipal de Volta às Aulas, realizada no dia 18 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e demais atividades escolares presenciais deverão ser retomadas integralmente, atendendo 100% dos estudantes, a partir de 18 de outubro de 2021, mantendo o distanciamento de 1 (um) metro e demais protocolos sanitários, conforme revezamento planejado pelas unidades escolares, se necessário, mantendo o horário reduzido, de modo a garantir o atendimento aos alunos que estiverem com aulas remotas, devido comorbidades ou revezamento de turmas.

§ 1º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID 19, com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais.

§ 2º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

I - se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

II - gestante ou puérpera;

III - a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

IV - menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 3º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

§ 4º Os estudantes enquadrados no §1º deste Artigo, deverão cumprir as obrigações de participação nas atividades propostas para que a construção de conhecimento/competências, o rendimento e frequência não sejam prejudicados.

Art. 2º - A partir de 3 de novembro: 100% presença obrigatória de todos os estudantes, simultaneamente nas salas de aula, já não sendo necessário o distanciamento de 1 (um) metro, mas garantindo aplicação de todos os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de

